

**MENSAGEM (JUSTIFICATIVA) DO PROJETO DE LEI Nº 013. DE 11 DE Março DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssima Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / MT		
REMESSA		
AOS <u>05</u>	DIAS DO MÊS DE <u>Abril</u>	DO
ANO DE <u>2021</u>	CUMPRINDO O DESPACHO <u>Projeto de Lei</u>	
FAÇA REMESSA DESTES AUTOS		
<u>Talita Teodoro</u>		
VISTO		

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 013/2021 que **Regulamenta, no âmbito Municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, o valor para pagamento de requisições de pequeno valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.**

Pois bem, o referido Projeto de Lei, se mostra pertinente devido a urgência e necessidade, de o Município, se adequar o limite a ser pago nas requisições de pequeno valor, em condenações Judiciais, essa ação já deveria ter sido realizada há anos, visto que algumas condenações inesperadas, prejudicam sensivelmente os cofres públicos, que não há como planejar.

Importa mencionar que atualmente, o Município por não dispor de Legislação específica, pode ser compelido a pagar **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** de RPV, ou seja, caso se tenha perca de ações na justiça, o Município poderá ficar seriamente comprometido em suas finanças, pois, os RPVS devem ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Com a Lei publicada o valor limite para pagamento de RPV será o Teto da Previdência Social que hoje é de **R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, os valores acima desse montante, serão pagos via Precatório, o que beneficia o Município, pois poderá se programar para efetuar esses Pagamentos.

Na esteira de todo o Exposto nobres Edis, é que contamos com a aprovação do presente projeto de Lei para que possamos sempre agir de acordo com as Leis Orçamentárias sem comprometer os de qualidade À nossa população.

Certo de poder contar com apoio de Vossas Excelências, e que esperamos a aprovação do mesmo, fazendo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**JOAO TEODORO FILHO**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.  
**MARCIO TÚLIO RIBEIRO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Nova Nazaré – MT.

**PROJETO DE LEI Nº 013 /2021 DO EXECUTIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / MT		
APROVADO POR <u>6</u>	VOTOS A <u>2</u>	EM SESSÃO
<i>Ordinária</i> DIA <u>17/05/2021</u>		
1º SECRETÁRIO		

Regulamenta, no âmbito Municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, o valor para pagamento de requisições de pequeno valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Nova Nazaré, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se o valor limite para enquadramento como RPV, o valor equivalente ao teto máximo do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pela Central de Conciliação e Precatórios do Tribunal de Justiça - TJ, do Tribunal Regional de Trabalho - TRT e do Tribunal Regional Federal - TRF.

**Art. 3º** A Procuradoria do Município de Nova Nazaré ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorram fracionamento, repartição ou

quebra do valor de execução, vedados no § 8º do art. 100, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

**Art. 5º** Caso a parte deseje renunciar o crédito que ultrapassar o valor no parágrafo único do art. 1º, em favor do Município, poderá ser aceito e expedido a RPV.

**Art. 6º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, aos 11 dias do mês de Março de 2021.



**JOÃO TEODORO FILHO**  
Prefeito Municipal